

REGULAMENTO | Concurso de Acesso e Ingresso na ESSEM para os Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Data | 21/02/2019

Revisão | 02

Código | R.EM.DE.22

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e ingresso na Escola Superior de Saúde Egas Moniz (ESSEM) para os Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), bem como as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos referidos cursos, conforme estabelecido no Decreto-Lei nº 43/2014 de 18 de março e no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.
2. Este Regulamento contempla um edital, a publicar anualmente, que estipulará o número de vagas disponíveis de acordo com o limite de vagas definido no momento do registo do respetivo curso, prazos de candidatura, datas de realização das provas, reclamação, propinas, matrícula e inscrição.

Artigo 2º

Periodicidade

O concurso e as provas são realizados anualmente.

Artigo 3º

Efeitos e validade

1. A validade das provas aplica-se ao ano em que são realizadas.
2. As provas não concedem, em caso algum, equivalência a habilitações escolares.
3. No caso das provas específicas comuns a vários CTeSP da ESSEM, a aprovação nas mesmas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição em mais do que um daqueles cursos.

REGULAMENTO | Concurso de Acesso e Ingresso na ESSEM para os Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Data | 21/02/2019

Revisão | 02

Código | R.EM.DE.22

Artigo 4º

Publicitação

1. O presente Regulamento, datas, prazos e conteúdos programáticos referentes às provas são publicitados na ESSEM e no seu sítio da Internet.
2. Os resultados das provas e listas de ordenação dos candidatos são afixados na ESSEM.

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 5º

Condições de acesso e ingresso

1. O acesso e ingresso num CTeSP da ESSEM está sujeito a “*numerus clausus*”.
2. Podem candidatar-se ao acesso a um CTeSP:
 - a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
 - b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de março, na sua redação atual.
3. Podem igualmente candidatar-se ao acesso a um CTeSP os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior.
4. Os estudantes que concluíam os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente nas escolas e noutras entidades em rede com a ESSEM têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas que sejam fixadas num CTeSP por esta ministrado e para o qual reúnam as condições de ingresso.

REGULAMENTO | Concurso de Acesso e Ingresso na ESSEM para os Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Data | 21/02/2019

Revisão | 02

Código | R.EM.DE.22

5. Os estudantes com deficiência têm prioridade na ocupação de um mínimo de duas vagas, até 4 % das vagas que sejam fixadas no CTeSP para o qual reúnam as condições de ingresso.
6. A prioridade dos estudantes com deficiência prevalece sobre a prioridade dos estudantes referidos no nº 4.
7. As regras para a avaliação funcional da deficiência são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da ESSEM, observando os princípios fixados para situações similares no âmbito do regime geral de acesso aos cursos de 1º ciclo de estudos nela ministrados.
8. Os estudantes nas condições referidas nos pontos 2a), 3, 4 e 5 do presente artigo, que não sejam detentores de conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível de ensino secundário aferidos pela aprovação em unidades de formação/curriculares nas áreas relevantes para o CTeSP a que se candidatam, apenas passarão à fase de seriação após aprovação nas provas de avaliação de capacidade realizadas pela ESSEM.

Artigo 6º

Apresentação da candidatura

1. A candidatura deverá ser apresentada na Secretaria da ESSEM, no prazo fixado anualmente.
2. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura o estudante ou um seu procurador.
3. A candidatura poderá incluir vários CTeSP da ESSEM.

Artigo 7º

Instrução da candidatura

1. O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:
 - a) Boletim de candidatura (a adquirir na Secretaria da ESSEM), devidamente preenchido;
 - b) Certidão comprovativa da titularidade da habilitação com que o estudante se candidata;

REGULAMENTO | Concurso de Acesso e Ingresso na ESSEM para os Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Data | 21/02/2019

Revisão | 02

Código | R.EM.DE.22

- c) Fotocópia do cartão de cidadão;
 - d) Procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador.
2. Os candidatos que disponham dos documentos a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior arquivados na ESSEM não necessitam de os entregar novamente, salvo se algum deles carecer de atualização.
 3. No caso de candidatura referente a mais do que um curso, o candidato deverá indicar no boletim de candidatura a ordem decrescente de preferência.
 4. Da candidatura é entregue ao apresentante, como recibo, fotocópia do respetivo boletim de candidatura.

Artigo 8º

Prazos e propina da candidatura

Os prazos em que decorre este concurso e as respetivas propinas a aplicar serão divulgados anualmente pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

Júri da organização e realização das provas

Artigo 9º

Nomeação, composição e funções do júri

1. O Diretor da ESSEM nomeará um júri de três elementos, para organizar e realizar as provas, cuja constituição pode incluir o Coordenador do curso a que o candidato se propõe, ou um seu representante, e dois docentes das áreas em apreço, recaindo a presidência sobre o docente com grau académico mais elevado e, em igualdade de circunstâncias, no mais antigo.
2. A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.
3. Ao júri compete:
 - a) Organizar, realizar e classificar as provas;
 - b) Tornar pública a informação relativa ao processo de avaliação.

REGULAMENTO | Concurso de Acesso e Ingresso na ESSEM para os Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Data | 21/02/2019

Revisão | 02

Código | R.EM.DE.22

CAPÍTULO IV

Componentes e regras da avaliação

Artigo 10º

Componentes das provas

1. A prova de avaliação de capacidade a que se refere o nº 8 do artigo 5º deste Regulamento compõe-se de:
 - a) Prova escrita específica na(s) área(s) relevante(s) para o(s) curso(s) a que o candidato se propõe;
 - b) A prova escrita pode ser acrescida de prova oral, para os candidatos cuja classificação em qualquer das provas escritas se encontre entre 7 e 9,5 valores, a qual ocorrerá em data e hora que serão comunicadas ao candidato e será realizada pelo docente responsável pela prova escrita e outro membro do júri.
2. A prova mencionada no número anterior poderá dar acesso a mais do que um CTeSP da ESSEM.
3. A prova de avaliação de capacidade destina-se a avaliar se o candidato dispõe de conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso a que se candidata.
4. No ato de inscrição o candidato declara a(s) área(s) científica(s) em que será avaliado.
5. A prova incidirá exclusivamente sobre conhecimentos que façam parte dos programas aprovados para o ensino secundário, nas áreas de ensino em apreço.
6. As matérias sobre as quais incide a prova, bem como os locais, datas e horas da sua realização, serão afixadas na ESSEM e publicadas no seu sítio da Internet, nos prazos definidos em edital próprio.
7. Os candidatos que não compareçam à prova, que dela desistam ou que reprovem, não serão sujeitos a seriação.

CAPÍTULO V

Critérios de classificação das provas e atribuição da classificação final

REGULAMENTO | Concurso de Acesso e Ingresso na ESSEM para os Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Data | 21/02/2019

Revisão | 02

Código | R.EM.DE.22

Artigo 11º

Classificação da prova de avaliação de capacidade

1. A avaliação das provas é da responsabilidade do membro do júri da área científica sobre a qual incidem os conteúdos de cada prova.
2. As provas são classificadas de 0 a 20 valores.
3. A prova oral, quando realizada de acordo com o previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 10º, é classificada de 0 a 20 valores.
4. Quando ocorrer o disposto no número anterior, a classificação final da prova específica corresponderá à classificação obtida na prova oral.
5. Os resultados das provas específicas serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.
6. A aprovação traduz-se numa classificação no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20.

Artigo 12º

Ordenação e colocação dos candidatos

1. Os candidatos a um mesmo curso da ESSEM são ordenados por ordem decrescente com base na classificação de candidatura mediante o estipulado em edital próprio.
2. A decisão final sobre a colocação dos candidatos é da competência do Diretor da ESSEM.
3. Os resultados serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.

Artigo 13º

Reclamações

Da decisão sobre a colocação cabe recurso ao Diretor da ESSEM no prazo definido em edital próprio.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 14º

REGULAMENTO | Concurso de Acesso e Ingresso na ESSEM para os Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Data | 21/02/2019

Revisão | 02

Código | R.EM.DE.22

Indeferimento liminar

1. Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
 - b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
 - c) Não apresentem os documentos completos e legivelmente preenchidos;
 - d) Não satisfaçam ao disposto no presente aviso ou contenham falsas declarações.
2. O indeferimento liminar é decidido pelo Diretor da ESSEM e deve ser fundamentado.

Artigo 15º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e situações omissas serão analisadas, caso a caso, pelo Diretor da ESSEM, e resolvidas por despacho do mesmo.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.